



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 754 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar n. 667, de 5 de junho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 667, de 5 de junho de 2012, que “Dispõe sobre o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA e revoga a Lei Complementar n. 487, de 26 de novembro de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.

I – dotações consignadas anualmente no orçamento estadual;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador